PExt no RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 88.035 - RJ (2017/0196572-8)

RELATOR	**:**	**MINISTRO JOEL ILAN PACIORNIK**
REQUERENTE	:	LUIZ CARLOS DA SILVA NETO
INTERES.	:	ALEXANDER PAREJA GARCIA
ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS DA SILVA NETO
RECORRIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

EMENTA

PEDIDO DE EXTENSÃO NO RECURSO EM *HABEAS CORPUS*. AFASTADA A MEDIDA CAUTELAR DE PROIBIÇÃO DE SE AUSENTAR DO PAÍS IMPOSTA À CORRÉ. EXCESSO DE PRAZO RECONHECIDO. SIMILITUDE NA SITUAÇÃO FÁTICO-PROCESSUAL. ART. 580 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – CPP. PEDIDO DE EXTENSÃO DEFERIDO.

1. Conforme disposto no art. 580 do Código de Processo Penal – CPP, quando a decisão de recurso interposto por um dos réus, em caso de concurso de agentes, não for fundada em caráter exclusivamente pessoal, deverá ser aproveitada pelos demais.

2. Considerando a existência similitude fático-processual entre os acusados, aos quais foram impostas as mesmas medidas cautelares alternativas e sujeitos à mesma mesma demora no encerramento do feito, que já dura 12 anos, mostra-se necessária a extensão da ordem concedida à corré, nos termos do art. 580 do Código de Processo Penal – CPP.

3. Pedido de extensão deferido para revogar a medida cautelar de proibição de sair do país imposta ao requerente ALEXANDER PAREJA GARCIA, nos autos da ação penal aqui tratada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, deferir o pedido de extensão, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Jorge Mussi, Reynaldo Soares da Fonseca e Ribeiro Dantas votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Felix Fischer.

Brasília, 02 de abril de 2019(Data do Julgamento)

MINISTRO JOEL ILAN PACIORNIK

Relator